CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01320 / 98

ABERTURA: 12/11/98 HORA: 17:17

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 41/98

HISTORICO:

Dispoe sobre extincao das Taxas de Varricao de Vias Publicas e de Limpe
za e Conservacao de Vias Publicas.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 10 (dezoito) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98
de 12/11/98

Dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintas as Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II e III e alíneas "b" e "c" do artigo 44, da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1984.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

12 NOV 17 17 00 002550

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-410/98

Em 04 de novembro de 1998.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da Lei nº 1.999/84.

Por esse instrumento legal, deixarão de ser cobradas as Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas, as quais têm sido questionadas com relação à sua legalidade. Após efetivar estudos a respeito dos aspectos sócio-econômicos, houve por bem este Executivo em propor à esse Legislativo a pretendida alteração, que visa adequar a legislação tributária municipal à nova jurisprudência.

Com a atualização da Planta Genérica de Valores, medida necessária para a justa distribuição dos valores dos imóveis da cidade, e com a extinção das taxas supra mencionadas, a Municipalidade não sofrerá perda de arrecadação e, ainda mais importante, os valores a arrecadar representarão equidade e justiça para com os cidadãos bragantinos, locatários e proprietários de imóveis.

Esta Administração move-se neste sentido porque tem como filosofia administrativa a justiça tributária. Certamente Vossa Excelência e seus dignos Pares são conhecedores das preocupações que temos na busca de resoluções realistas e justas para o tema.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

PROT. GERAL nº 1400/92
FLS. 04

A aprovação do anexo projeto de lei complementar, creio, Senhor Presidente, ser medida de salutar importância para que o Município alcance o desenvolvimento equilibrado de seus setores econômicos.

Dentro desta ótica e diante da importância da matéria é que solicito dessa Casa sua apreciação e aprovação.

No ensejo, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Observações feitas durante a leitura do Proj. de Lei Complementar nº 41/98:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
Fls. 05
a)

→ no art. 2º - "1º de janeiro de 1999"

- "... art. 44, da Lei nº 1.999"...

Em 19/11/98

Erika

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
Fls. 06
a)

Brag. Paulista, 23 de novembro de 1998.

Ofício nº 886/98

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº ___/___
fls. ___
a) ___

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

A O.A.B. local representou para esta Promotoria de Justiça da Cidadania sobre a ilegalidade da cobrança das taxas de limpeza e conservação e de varrição de vias públicas, presentes nos arts. 44/48 do Código Tributário Municipal.

Os autos foram encaminhados ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, tendo Sua Exª. devolvido-os para que esta Promotoria ajuizasse ação civil pública contra tais taxas.

Deste modo, solicito de Vossa Excelência no prazo improrrogável de 15 dias informações sobre eventual projeto de lei em trâmite para revogar as referidas taxas.

Atenciosamente.

Ludgero Francisco Sabella
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL
23 NOV 1998 002674
BRAGANÇA PAULISTA - SP

DEA
INFORMAR
23/11/98.

AO
EXMO. SR.
DR. JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA - SP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Exmo. Sr.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

BRAGANÇA PAULISTA - SP

MP - 700-001

Dr. Ludgero Francisco Sabella

Promotor de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 1320/98
fls. 07
a)

Comunicação Interna nº 373/98

DE: DEL
PARA: DEA

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1998.

Com relação ao ofício nº 886/98, de 23/11/98, do promotor Ludgero Francisco Sabella, temos a informar que há dois projetos em tramitação na Casa versando sobre o assunto, cujas cópias a este anexamos:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 33/98** - do vereador Paulo Miguel Zenorini - revoga os artigos 44 a 48 do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

2. **Projeto de Lei Complementar nº 41/98** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

O Projeto de Lei Complementar nº 33/98 encontra-se adiado e constará da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 1º de dezembro próximo, terça-feira, para discussão e votação em primeiro turno.

O Projeto de Lei Complementar nº 41/98 está sendo despachado na presente data pela presidência da Casa às comissões permanentes de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, e de Finanças, Orçamento, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano. O prazo de parecer de cada comissão é de quinze dias, descontado o período de recesso legislativo, compreendido entre 06 de dezembro e 31 de janeiro. Observados esses prazos, a votação do projeto está prevista para março do exercício de 1999.

Atenciosamente.

Marcelo Martins
Assessor do DEL

Visto em 25/11/98
Regina M. Z. Damázio

RECEBIDO POR:

DATA: HORARIO

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 1828/98
PG. nº 1320/98

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
fls. 08
a)

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Reportando-nos ao ofício desta Promotoria Pública nº 886/98, datado de 23 de novembro pp., informamos que, sobre o assunto, existem dois projetos em tramitação nesta Casa cujas cópias encaminhamos em anexo, sendo:

- **Projeto de Lei Complementar nº 33/98**, de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini, que dispõe sobre revogação dos artigos 44 e 48 do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Complementar nº 41/98**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

Quanto à tramitação, informamos que o Projeto de Lei Complementar nº 33/98 encontra-se adiado e constará da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 1º de dezembro próximo, terça-feira, para discussão e votação em primeiro turno.

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 41/98 está sendo despachado na presente data, pela presidência desta Casa, à Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
fls. 09
a)

Ambiente e do Consumidor e à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Salientamos que o prazo de parecer de cada comissão é de 15 (quinze) dias, descontado o período de recesso legislativo compreendido entre 06 de dezembro e 31 de janeiro. Observando esses prazos, a votação do projeto está prevista para março do exercício de 1999.

Sendo só o que tínhamos a informar sobre o assunto, colocamo-nos à disposição de V.Exª renovando, na oportunidade, protestos de estima e respeito.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
DR.LUDGERO FRANCISCO SABELLA
DD. Promotor de Justiça da Comarca de Bragança Paulista

DEA/Mag

200 anos 1797-1997
CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1326/98
fls. 10
a) [illegible]

Comunicação Interna nº 373/98

DE: DEL
PARA: DEA

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1998.

Com relação ao ofício nº 886/98, de 23/11/98, do promotor Ludgero Francisco Sabella, temos a informar que há dois projetos em tramitação na Casa versando sobre o assunto, cujas cópias a este anexamos:

1. **Projeto de Lei Complementar nº 33/98** - do vereador Paulo Miguel Zenorini - revoga os artigos 44 a 48 do Código Tributário Municipal e dá outras providências;

2. **Projeto de Lei Complementar nº 41/98** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

O Projeto de Lei Complementar nº 33/98 encontra-se adiado e constará da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 1º de dezembro próximo, terça-feira, para discussão e votação em primeiro turno.

O Projeto de Lei Complementar nº 41/98 está sendo despachado na presente data pela presidência da Casa às comissões permanentes de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, e de Finanças, Orçamento, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano. O prazo de parecer de cada comissão é de quinze dias, descontado o período de recesso legislativo, compreendido entre 06 de dezembro e 31 de janeiro. Observados esses prazos, a votação do projeto está prevista para março do exercício de 1999.

Atenciosamente.

Marcelo Martins
Assessor do DEL

Visto em 25/11/98
Regina M. Z. Damázio

RECEBIDO POR:

DATA: HORARIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1037/98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1329/98
Fls. 11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/98

Revoga os artigos 44 a 48 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 44 a 48 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1999.

Casa do Poder Legislativo, 25 de agosto de 1998

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
Fls. 02

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
fls. 12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/98
de 12/11/98

Dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintas as Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II e III e alíneas "b" e "c" do artigo 44, da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1984.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
13

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 41/98 - dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Via Públicas.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
fls. 14
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre extinção das Taxas de varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Tendo em vista que tramita nesta Casa, em fase de apreciação em primeira discussão e votação na 40ª sessão ordinária a se realizar no próximo dia 1º de outubro, projeto de lei complementar de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini similar ao acima referido, consideramos adequado aguardar a deliberação do mesmo para posteriormente nos posicionarmos sobre o projeto do Executivo Municipal.

2.2 - Caso os vereadores entendam que o projeto de autoria do Executivo Municipal é mais adequado do que o projeto do vereador Paulo Miguel Zenorini, basta ser apresentada emenda modificativa.

2.3 - Observe-se que é fundamental que os dois projetos sejam votados conjuntamente com o projeto que aprova a Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios. Do contrário, podemos ter paradoxos.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON GRINOBE SASAHARA
Membro

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1320/98
Fls. 13
a) m

Devolvido pelo Ofício GP 03/99, 88

Ofício CM–493/98

Em 22 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de devolver a este Executivo o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas, encaminhado pelo Ofício CM-410/98, no dia 04/11/98, para que possam ser efetuados melhores estudos.

Assim posto, permaneço no aguardo de um parecer e, na oportunidade, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
23 DEZ 1998 003033
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 820/98
fls. 16
a)

Of. GP nº 02/99

Casa do Poder Legislativo, 04 de janeiro de 1999.

Senhor Prefeito em exercício:

Em atenção ao ofício CM-493/98, servimo-nos deste para devolver a V.Exa. o ***Projeto de Lei Complementar nº 41/98*** - de autoria do Executivo bragantino - *que dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.*

Ressaltamos que esta Casa já aprovou matéria semelhante – ***Projeto de Lei Complementar nº 33/98***, *do vereador Paulo Miguel Zenorini, que revoga os incisos II e III e alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista* – a qual foi sancionada como **Lei Complementar nº 194, de 21 de dezembro de 1998**.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JORGE SASAHARA
Prefeito em exercício da Estância de
Bragança Paulista – SP

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1329/98
fls. 17
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PLC nº 41/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: Por:

Relator:

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em:

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: Por:

Relator:

Prazo do relator: Prazo da Comissão:

Ocorrência:

Parecer emitido em:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 15/12/98 Por:

Relator: Adilson

Prazo do relator: 03/2/99 Prazo da Comissão: 11/02/99

Ocorrência:

Parecer emitido em:

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 829/98
fls. 18
a) ...

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 41/98 - dispõe sobre extinção das Taxas de Varrição de Vias Públicas e de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 24/08/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública:
Comissões: CJRDMAC, CESSAS e CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias	URGENCIA
Emendas: 24/11/98	
Prazo Final:08/04/98(D)	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 23/03/98	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 30/03/98	of. nº /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

_____

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: _____

Devolvido ao Executivo - Of. GP 02/99.